



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 757/2010

“Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Obriga a todos os proprietários e promitentes compradores de terrenos baldios no município de Água Clara – MS a mantê-los devidamente limpos.

Artigo 2º - O descumprimento dos preceitos do artigo 1º determinará aos responsáveis o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Artigo 3º – É facultado ao poder público municipal executar os serviços de limpeza de qualquer terreno baldio, computa-se tais serviços, juros multas e correção monetária no cadastro de seus respectivos proprietários.

Artigo 4º - Compete a Prefeitura Municipal de Água Clara nomear uma de suas secretarias para fiscalizar e autuar os proprietários que descumprirem o disposto nesta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal